

LEI Nº 868/2015

SÚMULA: “DISPÕE EM ESTABELECEER A INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Art. 1º - Fica instituída e inserida no calendário oficial de eventos no município de Carlinda a semana municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, e suas ações se efetivarão anualmente na semana do dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional Contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas, definido pela Assembleia Geral da ONU através da Resolução 42/112 de 07 de Dezembro de 1987.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Secretária Municipal de Saúde fomentar, organizar e coordenar as ações da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Art. 4º - A Semana será composta por ações que visem à prevenção, conscientização e combate à dependência química provocada por drogas lícitas e ilícitas por meio de campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, conferências, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, e outras, com objetivo de ampla divulgação das atividades.

Parágrafo único - As ações da Semana necessariamente envolverão a participação de professores, estudantes, funcionários, pais, responsáveis, que procurarão incentivar a participação de toda a comunidade no entorno da Unidade Escolar.

Art. 5º - Para a consecução das diretrizes previstas por esta lei, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar instrumentos de cooperação e parceria com:

I - as diferentes esferas do Poder Público;

II - organizações da sociedade civil.

III – Conselhos Municipais.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir premiação para os 03 (três) melhores trabalhos apresentados pelos alunos, bem como para as 03 (três) Unidades Escolares que mais se destacaram na mobilização e realização das atividades previstas, escolhidos por comissão técnica instituída para tal fim.

Parágrafo único: As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, segundo plano plurianual vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Ao término das atividades a Secretaria Municipal de Educação apresentará publicamente um balanço, avaliando a participação da comunidade escolar e o impacto da Semana no entorno das escolas públicas.

Parágrafo único: O balanço da Semana, assim como os vencedores das premiações deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 13 de abril de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

